DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SALINAS - MINAS GERAIS / WWW.**SALINAS.MG**.GOV.BR

PÁGINA 01 | ANO XXVI - Nº 231 | Maio 2026

ÍNDICE

DECRETO... Pág. 01 a 07

MUNICIPIO DE SALINAS:24359333000170

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SALINAS:24359333000170
Dados: 2026.07.02 16:32:45 -03'00'

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SALINAS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
JOAQUIM NERES XAVIER DIAS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SALINAS-MG

Praça Moisés Ladeia, nº 64, Centro
Telefones: (38) 3841-1513
Salinas-MG – CEP 39560-000

www.salinas.mg.gov.br/portal/diario-oficial

DECRETO

DECRETO Nº 11.725, DE 15 DE MAIO DE 2026

Implementa a Política Municipal de Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Salinas/MG, abrangendo a Educação Infantil (Creche e Pré-escola) e o Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Salinas;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208 e 227 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação – PNE, e na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO as Metas 1 e 6 do Plano Municipal de Educação de Salinas/MG e a necessidade de ampliação progressiva da oferta de matrículas em tempo integral, com foco na formação integral do estudante e na redução das desigualdades educacionais e sociais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 10.862, de 08 de março de 2024, que

regulamenta a oferta de educação em tempo integral e atividades complementares no âmbito da rede municipal de ensino;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelece as diretrizes da Política Municipal de Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Salinas/MG, abrangendo a Educação Infantil (Creche e Pré-escola) e o Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

§1º A Política Municipal de Educação em Tempo Integral observará os princípios da educação integral, compreendida como a formação humana plena do estudante em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e cidadã.

§2º A implementação da Política de que trata este Decreto observará:

I. as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
II. o Currículo Referência de Minas Gerais – CRMG;
III. o Plano Municipal de Educação;
IV. os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares;
V. as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se Educação em Tempo Integral a oferta educacional cuja jornada escolar seja igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, considerando a totalidade do tempo em atividades escolares pedagógicas, curriculares e complementares, desenvolvidas sob coordenação da unidade escolar, durante todo o período letivo.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 3º São finalidades da Política Municipal de Educação em Tempo Integral:

I. ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral na rede municipal de ensino;

II. assegurar a formação integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e cidadã;

III. promover a melhoria da aprendizagem, do desenvolvimento educacional e da permanência escolar;

IV. contribuir para a redução das desigualdades educacionais, sociais e territoriais;

V. fortalecer a articulação entre escola, família, comunidade e território como espaços educativos;

VI. promover práticas pedagógicas integradas, interdisciplinares e alinhadas às diretrizes da educação integral;

VII. ampliar as oportunidades de acesso à cultura, ao esporte, ao lazer, à tecnologia, à cidadania e às demais experiências formativas;

VIII. contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais da rede municipal de ensino;

IX. priorizar a ampliação da oferta em unidades escolares e territórios em situação de maior vulnerabilidade social e educacional.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 4º A implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral observará as seguintes diretrizes:

I. integração curricular, ampliação dos tempos, dos espaços e das oportunidades educativas;

II. centralidade do estudante no processo de ensino e aprendizagem;

III. desenvolvimento integral do estudante em suas múltiplas dimensões;

IV. articulação entre currículo, território, comunidade e realidade sociocultural dos estudantes;

V. fortalecimento da gestão democrática e da participação da comunidade escolar;

VI. valorização e formação continuada dos profissionais da educação;

VII. promoção da equidade educacional, da inclusão e da redução das desigualdades

sociais e educacionais;

VIII. priorização de estudantes e unidades escolares situados em contextos de vulnerabilidade social e educacional;

IX. integração entre as políticas públicas educacionais, sociais, culturais, esportivas e de proteção integral à criança e ao adolescente;

X. adequação progressiva da infraestrutura física, pedagógica e administrativa das unidades escolares;

XI. monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento contínuo da política pública e dos resultados educacionais.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Seção I

Do Planejamento e da Implementação

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação elaborará Plano de Implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, observando:

I. metas progressivas de expansão de matrículas em tempo integral;

II. critérios objetivos para inclusão e adesão das unidades escolares;

III. organização curricular, proposta pedagógica e integração das atividades educacionais;

IV. adequação progressiva da infraestrutura física, pedagógica e administrativa das unidades escolares;

V. acompanhamento das metas e compromissos pactuados com o Ministério da Educação e demais órgãos competentes;

VI. critérios de priorização voltados à redução das desigualdades educacionais, sociais e territoriais;

VII. compatibilização com o Plano Municipal de Educação, com os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares e com as diretrizes da Rede Municipal de Ensino;

VIII. mecanismos de monitoramento, avaliação e acompanhamento dos resultados educacionais.

§1º A implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral ocorrerá de forma gradual e progressiva, observadas as condições estruturais, pedagógicas, administrativas e financeiras do Município.

§2º A ampliação das matrículas em tempo integral priorizará, preferencialmente, unidades escolares e estudantes situados em territórios de maior vulnerabilidade social e educacional.

Seção II

Do Financiamento

Art. 6º A execução da Política Municipal de Educação em Tempo Integral poderá ser financiada com:

I. recursos próprios do Município;
II. recursos oriundos do Programa Escola em Tempo Integral;
III. transferências voluntárias da União e do Estado;
IV. recursos provenientes de convênios, parcerias, programas e demais fontes legalmente instituídas.

Parágrafo único. A execução das ações previstas neste Decreto observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como as disposições da legislação fiscal e orçamentária vigente.

CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Seção I

Da Comissão Municipal de Governança e Monitoramento

Art. 7º Fica instituída a Comissão Municipal de Governança e Monitoramento da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, de caráter consultivo, propositivo, avaliativo e de acompanhamento, coordenada pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º A Comissão terá a finalidade de acompanhar a implementação, monitorar resultados e

contribuir para o aperfeiçoamento da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

§2º A composição, organização e funcionamento da Comissão serão definidos por ato da Secretaria Municipal de Educação, assegurada, sempre que possível, a participação de:

I. representantes da Secretaria Municipal de Educação;
II. gestores escolares;
III. profissionais da educação;
IV. representantes da comunidade escolar;
V. representantes do Conselho Municipal de Educação, quando houver indicação.

§3º A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Compete à Comissão Municipal de Governança e Monitoramento:

I. acompanhar a implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral;
II. monitorar metas, indicadores, resultados educacionais e expansão das matrículas em tempo integral;
III. propor medidas de aperfeiçoamento administrativo, pedagógico e operacional da política pública;
IV. acompanhar a execução das ações previstas no Plano de Implementação;
V. avaliar os impactos pedagógicos da política pública, especialmente quanto à permanência escolar, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;
VI. elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação;
VII. sugerir estratégias voltadas à redução das desigualdades educacionais e ao fortalecimento da educação integral no âmbito da rede municipal de ensino.

Seção II

Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 9º A Política Municipal de Educação em Tempo Integral será submetida a monitoramento e avaliação contínuos, mediante análise de indicadores educacionais, pedagógicos e de

gestão, observadas as metas estabelecidas pelo Município e pelos programas educacionais vinculados ao Ministério da Educação.

Parágrafo único. Os resultados do monitoramento e da avaliação poderão subsidiar a revisão das estratégias, metas e ações previstas no Plano de Implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução, implementação, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

Art. 11. A implementação das ações previstas neste Decreto ocorrerá de forma gradual, observadas as condições pedagógicas, administrativas, estruturais, orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 12. Permanecem aplicáveis, no que não conflitarem com este Decreto, as disposições do Decreto Municipal nº 10.862, de 08 de março de 2024.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 15 de maio de 2026.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG